LEI Nº 688/2011

"SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE COTRIGUAÇU - ACIC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Damião Carlos de Lima, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com a Associação Comercial de Cotriguaçu- ACIC, CNPJ: 05.771.089/0001-03 , do Município de cotriguaçu, que ajustam entre si o presente convênio que será regido na forma prescrita da Lei Municipal vigente e suas respectivas atualizações.

Artigo 2º - Da Finalidade

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua, contribuir para organização e transporte de diversas lideranças de Cotriguaçu para visita a Brasília/DF com o objetivo de realizar manifestação Pública a favor da votação e aprovação da nova redação do projeto do Código Florestal.

Artigo 3º - Das Obrigações do Município

- O Município Conveniado fica obrigado a cumprir os seguintes encargos:
- I Colocar à disposição da Associação Comercial de Cotriguaçu:
- a) Repasse do valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) parcela única.
- II Arcar com as despesas, especialmente autorizadas por esta Lei, bem como, as mencionadas no inciso I, a conta do seu próprio orçamento;
- III Fiscalizar a execução do previsto no Convênio, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

 $\frac{\text{CNPJ n}^{\circ}~37.465.309/0001-67}{\text{Avenida 20 de dezembro, }725-\text{Centro}-\text{CEP }78.330\text{-}000-\text{Cotriguaçu}-\text{Mato Grosso}}$



Artigo 4º - Das Obrigações da Associação Comercial de Cotriguaçu

A Associação Comercial do Município de Cotriguaçu/MT, compete pela assinatura do Convênio:

- Contribuir nas despesas de transporte de diversas lideranças de Cotriguaçu, que irão se deslocar até Brasília/DF, manifestação Pública a favor da votação e aprovação da nova redação do projeto do Código Florestal.

Artigo 5º: Da dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da seguinte dotação:

Órgão 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade 01 - Gabinete do Prefeito

Classificação Funcional: 04.122.0002.2034

Categoria Econômica – 335043 - subvenções sociais

Artigo 6º: Da vigência

O prazo da vigência do presente convênio é de 29 de março de 2011 à 30 de abril de 2011, podendo ser renovado, mediante termo aditivo.

Artigo 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de março do ano de 2011.

Damião Carlos de Lima - Kiko Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Noeli Maria Lorandi Secretária de Governo

 $\frac{CNPJ\ n^{\circ}\ 37.465.309/0001-67}{Avenida\ 20\ de\ dezembro,\ 725-Centro-CEP\ 78.330-000\ -\ Cotriguaçu\ -\ Mato\ Grosso}$



 $\frac{\text{CNPJ n}^\circ\ 37.465.309/0001-67}{\text{Avenida 20 de dezembro, }725-\text{Centro}-\text{CEP }78.330\text{-}000}-\text{Cotriguaçu}-\text{Mato Grosso}$